



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.700 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Art. 1º e os Incisos I e III, do Art. 2º, da Lei n.º 4.295, de 06 de novembro de 1981 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n.º 4.295, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Do produto de arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento), constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios".

Art. 2º - Os Incisos I e III, do Art. 2º, da Lei n.º 4.295, de 06 de novembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - 75% (setenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado, nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios, sendo aplicado da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de janeiro de 1999, no valor percentual de 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento);**
- b) a partir de 1º de janeiro de 2000, no valor percentual de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto do "caput" do inciso.**

III - 20% (vinte por cento), equitativo para todos os Municípios, sendo aplicado da seguinte forma:

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 29 / 12 / 98

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Jaly

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 30 / 12 / 98

Gabinete Civil do Governador

Jaly



ESTADO DA PARAÍBA

- a) a partir de 1º de janeiro de 1999, no valor percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento);
- b) a partir de 1º de janeiro de 2000, no valor percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto do "caput" do inciso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 28 de dezembro de 1998; 109º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 29.12.98
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.700 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Art. 1º e os Incisos I e III, do Art. 2º, da Lei n.º 4.295, de 06 de novembro de 1981 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei n.º 4.295, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Do produto de arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento), constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios”.

Art. 2º - Os Incisos I e III, do Art. 2º, da Lei n.º 4.295, de 06 de novembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I - 75% (setenta e cinco por cento), na produção do valor adicionado, nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios, sendo aplicado da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de janeiro de 1999, no valor percentual de 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento);
- b) a partir de 1º de janeiro de 2000, no valor percentual de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto do “caput” do inciso.

III - 20% (vinte por cento), equitativo para todos os Municípios, sendo aplicado da seguinte forma:

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 29 / 12 / 98
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Spaly

Republicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 30 / 12 / 98

Gabinete Civil do Governador

Spaly



ESTADO DA PARAÍBA

- a) a partir de 1º de janeiro de 1999, no valor percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento);
- b) a partir de 1º de janeiro de 2000, no valor percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto do "caput" do inciso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1998; 109º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR